MODELO DE PETIÇÃO

BANCO. CHEQUE CLONADO. PAGAMENTO INDEVIDO.

INDENIZAÇÃO AO CORRENTISTA. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência)[[3]](#footnote-3) por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, na forma dos arts. 186 e 927[[4]](#footnote-4) do Código Civil, propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS contra o Banco ...com sede na cidade de ... na rua ..., inscrito no CNPJ sob o n. ..., pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O autor é correntista do banco suplicado, desde a data de ..., mantendo a conta de ..., em sua agência da cidade de ...

2. Em virtude do contrato de conta corrente que mantém com tal estabelecimento, emitiu em data de ..., um cheque de n. ..., no valor nominal de ... em favor de ..., cujo cheque fora indevidamente devolvida pelo banco suplicado, sob a injusta alegação de insuficiência de fundos.

3. Ao constatar seu extrato, retirado via Internet, o autor fora surpreendido, eis que constatou que havia sido compensado um outro cheque em sua conta corrente, no valor de ... de n. ..., gerando a insuficiência de fundos para que o cheque descrito no item anterior fosse pago.

4. Constatou-se que o cheque pago pelo banco suplicado, não fora emitido e nem assinado pelo suplicado, tratando-se de cheque de talonário clonado, com assinatura grosseiramente falsa e numeração que não condiz com os talonários fornecidos ao autor.

5. O autor, que é uma pessoa idônea, cumpridora de seus deveres e obrigações, acabou tendo um cheque de sua emissão devolvido, de forma indevida, maculando sua imagem perante o credor titular do cheque, além de ter sido prejudicado pelo banco suplicado que pagou o cheque no valor de ... como se seu fosse, não estornando tal valor até a presente data.

6. O Código Civil em seu artigo 186 garante que:

“*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”.

7. O art. 927 do dispositivo citado é no sentido de que:

“*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dando a outrem, fica obrigado a repará-lo*”.

8. O banco suplicado causou prejuízo material e moral ao autor, mercê dos fatos narrados a V. Exa., tendo sido negligente ao efetuar o pagamento de um cheque clonado e grosseiramente falsificada a assinatura do correntista.

9. Não é sem razão que a Resolução n. 2.878, de 26.07.01, do Conselho Monetário Nacional prevê que:

“*Art. 1º. Estabelecer que as instituições financeiras e demais instituição autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operação e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis ao Sistema Financeira Nacional, devem adotar medidas que objetivem assegurar: V- efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, causados a seus clientes e usuários*”.

10. Assim, no âmbito legal, indiscutível o dever de indenizar por parte do banco suplicado, frisando-se que a teor do parágrafo único do art. 39 da Lei n. 7.357, de 02.09.95 (Lei do Cheque):

“*Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificando ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver o que pagou*”.

11. Aliada, à indenização do dano material, prevê a Carta Magna (art. 5º, V e X).

12. De se frisar que também compete ao banco a conferência da assinatura do favorecido do cheque quando esse for pago em seu caixa, devendo o banco acautelar-se, exigindo-se documento do portador, devendo anotar o número no verso do cheque. De bom alvitre que a assinatura se dê nessa oportunidade, à vista do funcionário do banco. No caso de cheques nominais que venham a ser compensados, cabe ao banco que acatar o depósito a constatação do endosso, eis que ao banco sacado compete verificar tão-somente a regularidade dos endossos, mas não a autenticidade das assinaturas (RT 554/125, 639/65 e RJTJESP 80/181).

13. A 1ª Câm. Cív. do TJMG, na Ap. Cív. 426.499-5, j. 13.04.04, decidiu que:

“*INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CHEQUES DEVOLVIDOS INDEVIDAMENTE – DANO MORAL PURO – CONSTRANGIMENTO QUE INDEPENDE DE PROVA – ERRO DO BANCO NA CONFERÊNCIA DE ASSINATURA – CODECON – RESPONSABILIDADE OBJETIVA. – A devolução indevida de cheques, quando existente saldo suficiente em conta corrente, gera o dever de indenizar por dano moral puro, o que independe de quaisquer reflexos patrimoniais ou de prova, mesmo porque, estando os bancos submetidos às regras do CDC, a responsabilidade é objetiva, prescindindo-se da prova de culpa. – Na qualidade de prestador de serviços perante o cliente-consumidor, o banco tem por obrigação manter funcionários habilitados à conferência, com segurança, da assinatura de seus correntistas, aptos a dirimir as dúvidas porventura surgidas, – É inegável o constrangimento causado, sendo, no mínimo, vexatória a situação de quem tem de se explicar perante familiares e terceiros a devolução de cheques de sua conta corrente, mormente em se tratando de pessoa de certa idade*”.

14. É profundamente lamentável que o cidadão brasileiro, cumpridor de suas obrigações, seja compelido, obrigado, forçado a recorrer ao Poder Judiciário para salvar seu nome lançado como inadimplente quando não é devedor de qualquer quantia ao autor.

15. Entretanto, previu a legislação pátria o presente procedimento legal específico para ressarcir aos lesados (*in casu* o autor) indenizando-os a título de dano moral.

16. Agora, aliado à legislação ordinária (art. 186 do Código Civil), o dano moral ganhou foro de constitucionalidade, *ex vi* art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*: “*É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL OU À IMAGEM*”.

17. Vem bem a pelo à definição de JOSÉ EDUARDO CALLEGARI:

“*Ora, o homem constrói reputação no curso de sua vida, através de esforço, regular comportamento respeitoso aos outros e à própria comunidade. A probidade do cidadão no passar do tempo angaria a ele créditos sociais de difícil apreciação econômica, mas que constituem um verdadeiro tesouro. É certo que a honorabilidade da pessoa propicia-lhe felicidade e permite a ela evoluir no comércio, na ciência, na política e em carreiras múltipla. Uma única maledicência, porém, pode, com maior ou menor força, dependendo, às vezes, da contribuição dos meios de comunicação, produzir ao homem desconforto íntimo, diminuir o seu avanço vocacional ou até acabar com ele*” (RT 702/263).

18. Indubitavelmente, feriu fundo à honra do autor ver seu nome como emitente de cheque sem fundos, pela negligência do banco suplicado.

19. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO a fim de ser o suplicado condenado ao pagamento da quantia de ..., referente ao ressarcimento do valor do cheque indevidamente pago, atualizado monetariamente desde a data de sua compensação, além de danos morais na ordem de ..., ou o valor a ser arbitrado por V.Exa., além das custas processuais e honorários advocatícios.

b) seja de plano designada audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando o réu, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo com pelo menos 20 (vinte) dias para seu indispensável comparecimento (CPC, artigos 319, VII e 334 *caput* e §8º)[[5]](#footnote-5), sob pena de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa;

c) seja-lhe deferido a assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 *caput* e 99, §3º do Código de Processo Civil[[6]](#footnote-6), por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração de insuficiência ora anexada (doc. n. ...);

d) a produção de prova documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

**e)** a intimação do signatário para as vindouras publicações.

Valor da causa: R$ ... (...)[[7]](#footnote-7)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. A qualificação do autor na inicial é regida pelo art. 319 do CPC. A individualização das partes é necessária para bem identificar o sujeito que almeja a prestação jurisdicional. Todavia, se não for possível a qualificação completa na forma legal, suficiente serão os dados fornecidos que tenham o condão de identificar o indivíduo. A propósito, *residência* é o local onde a pessoa mora com o intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal. Diferente das moradas provisórias, como os casos de hotéis ou aquelas temporadas de um amigo ou um parente. Exigi-se o intuito de permanência. Já o *domicílio*, conforme a definição dos arts. 70 *usque* 78, para pessoas físicas ou jurídicas, é conceituado como o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva, ou local onde exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

   **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-4)
5. **CPC. Art. 319,** **VII.**

   **Art. 334.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...) § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

   **Art. 99**. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. [↑](#footnote-ref-6)
7. O valor da causa será o correspondente ao do contrato que se almeja seja cumprido, *ex vi* **art. 292, II do CPC**. [↑](#footnote-ref-7)